



PL 220 /2007

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Em Protocolo Legislativo para registro e, em
 Registra-se CSECCJ
 Em 21/03/07
Reguffe
 Herman Pinheiro Lima
 Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de redes de segurança nas máquinas cortadoras de grama utilizadas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigado o uso de rede de segurança nas máquinas cortadoras de grama utilizadas no Distrito Federal.

Art 2º Deverão também ser usadas telas de proteção provisórias e móveis nos locais durante a utilização das máquinas cortadoras de grama.

Art. 3º As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 15/03/07 às 15h30
[Assinatura] 1314157
 Assinatura Matrícula

[Assinatura]



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos acidentes vêm ocorrendo devido a falta de proteção nos locais onde os cortadores de grama são utilizados.

Por mais inofensivos que pareçam, os cortadores viram verdadeiras armas contra motoristas e pedestres que transitam nas redondezas, pois qualquer objeto lançado pelas hélices dessas máquinas ganham velocidade e oferecem riscos efetivos. Várias pessoas sofreram lesões graves por esses objetos, chegando até a perda da visão. Ocorreram também danos materiais em veículos, amassando lataria e quebrando vidros.

Esse Projeto visa evitar danos materiais e preservar a integridade física da população do Distrito Federal. Portanto conto com a colaboração dos ilustres pares para a apreciação e aprovação do mesmo.

.Sala das Sessões, em ...


Deputado REGUFFE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 220 / 04
Fis. Nº 02 RITA